



PROCURADORIA GERAL DO MUN CIOPIO

PARECER JUR DICO N  27/2022

OBJETO: ANULA O DE CONTRATOS EM DECORR NCIA DE TAC

1. DOS FATOS

O Munic pio de Santana do Piauí e o Minist rio P blico Estadual celebraram um Termo de Ajustamento de Conduta – TAC n  007/2022, tendo ficado estabelecido que o referido munic pio procederia no prazo de 30 (trinta) dias, com a anula o do contrato da empresa NOVAJET INFORM TICA LTDA.

O Termo de Ajustamento de Conduta baseia-se na argumenta o que foram contratadas diversas irregularidades nos procedimentos licitat rios que culminaram com a contrata o das empresas mencionadas.

Dentre as irregularidades, o MPE aponta que as justificativas n o est o de acordo com que disp e a Lei n  10.520/02, artigo 3 , I e III, e Decreto n  3.555/00, anexo I, art. 8 , III, "b" e art. 21, I, tendo em vista que todas est o gen ricas e iguais. Aduz, ainda, que os objetos de todas as licita es est o descritos de forma gen rica, imprecisa e insuficiente, entre outros motivos.   a s ntese necess ria.

2. DO DIREITO

a) Do Poder de Autotutela da Administra o P blica

O poder de a Administra o P blica anular os seus atos ilegais, decorre do seu poder de autotutela que, por sua vez,   uma decorr ncia l gica do princ pio da legalidade, esculpido no artigo 37 da Constitui o Federal. O Supremo Tribunal Federal pacificou o entendimento sobre a autotutela da administra o p blica, por meio da aprova o de duas s mulas, vejamos:



EM BRANCO



S mula 346:

A Administra o P blica pode declarar a nulidade dos seus pr prios atos.

S mula 473:

A administra o pode anular seus pr prios atos, quando eivados de v cios que os tornam ilegais, porque deles n o se originam direitos; ou revog -los, por motivo de conveni ncia ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a aprecia o judicial.

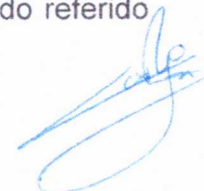
No caso em an lise, ap s instaura o de regular procedimento administrativo, o MPE constatou algumas irregularidades formais no processo de contrata o das empresas mencionadas que maculavam o respectivo contrato.

O MPE, ainda, aduz que todas as empresas mencionadas foram contratadas atrav s de preg es presenciais, sendo que com a publica o da Lei n  14.133/2021, todas os processos licitat rios devem ocorrer preferencialmente na modalidade eletr nica.

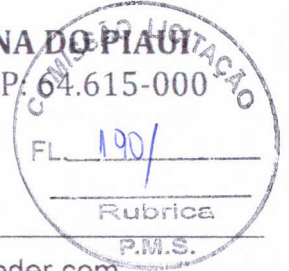
Por outro lado, restou comprovado que o servi o foi efetivamente prestado pelas empresas e, portanto, verificou-se a inexist ncia de preju zo ao er rio p blico.

Deste modo, tendo em vista que a natureza das irregularidades est  mais relacionada a forma do procedimento licitat rio, fora proposto pelo MPE a assinatura de um Termo de Ajustamento de Conduta – TAC, em que o Munic pio anularia o contrato com as referidas empresas.

Assim, ap s a constata o de irregularidades formais no procedimento de contrata o, cumulada com a assinatura do referido



EM BRANCO



TAC, o Município de Santana do Piauí está legalmente autorizado a proceder com a anulação dos respectivos contratos, com fundamento no seu Poder de Autotutela.

Registre-se, por fim, que devem-se ser considerados válidos todos os atos praticados na execução do contrato pelo Município e também pelas respectivas empresas até o momento da anulação dos referidos instrumentos contratuais.

3 – DA CONCLUSÃO:

Diante do exposto e em consonância com vários princípios constitucionais e administrativos como o da legalidade, da autotutela e do poder discricionário que possui a administração pública, este Procuradoria OPINA pela ANULAÇÃO dos contratos com a empresa NOVAJET INFORMÁTICA LTDA, inscrita no C.N.P.J.(MF) sob o n.º 08.784.095/0001-93.

Santana do Piauí – PI, 05 de Outubro de 2022



Procurador do Município 6261